



1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar e demonstrar a necessidade, viabilidade e adequação da contratação de serviço de locação de veículo caminhão de transporte de carga, tipo baú, refrigerado, destinado a atender às demandas operacionais da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Senador Pompeu-CE.

A utilização de veículo apropriado para o transporte de produtos e insumos, especialmente aqueles que requerem condições específicas de conservação e controle de temperatura, revela-se essencial para assegurar a eficiência na execução das atividades vinculadas às políticas públicas de agricultura, abastecimento e ações de apoio às comunidades rurais. O transporte seguro, adequado e contínuo de alimentos, materiais perecíveis e demais cargas institucionais exige meios logísticos que garantam integridade, higiene, refrigeração constante e capacidade de carga compatível com as necessidades operacionais da Secretaria.

Diante da inexistência de veículo próprio com as características técnicas necessárias e considerando a necessidade permanente de apoio logístico às ações desenvolvidas pela pasta, a locação do caminhão tipo baú refrigerado apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, sobretudo pela disponibilidade imediata, pela eliminação de custos de aquisição, manutenção e depreciação, bem como pela flexibilidade operacional oferecida.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos indispensáveis para subsidiar a tomada de decisão administrativa, contemplando a contextualização da demanda, análise da solução, requisitos técnicos do objeto, riscos envolvidos e justificativas de viabilidade técnica, econômica e operacional, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao planejamento das contratações públicas.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	Antônio Audir Carmo de Souza

2. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente apresenta a presente justificativa para a necessidade de locação de veículo tipo caminhão baú refrigerado, destinado ao transporte de carnes provenientes de abatedouro localizado em outro município, com destino ao Mercado Municipal de Senador Pompeu, especialmente enquanto o Abatedouro Municipal encontra-se em fase final de construção, impossibilitando o abate e o transporte interno.

2.1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1. Garantia das condições sanitárias e de segurança alimentar
O transporte de carnes exige controle rigoroso de temperatura, evitando contaminações, deterioração e demais riscos à saúde pública. Somente um caminhão baú refrigerado possui a capacidade técnica para manter a cadeia de frio adequada durante todo o percurso, assegurando que o produto chegue ao Mercado Municipal em conformidade com as normas



sanitárias vigentes.

2.1.2. Atendimento às normas legais e exigências dos órgãos fiscalizadores

A legislação sanitária determina que o transporte de produtos cárneos seja realizado exclusivamente em veículos refrigerados, higienizados e aptos a manter temperaturas específicas. A utilização de veículo convencional não atende às normas e representa risco de autuação ou interdição.

2.1.3. Inexistência de veículo próprio com as características necessárias

O município não dispõe em sua frota de caminhão baú refrigerado que atenda às especificações técnicas exigidas para o transporte de carnes. Assim, a locação mostra-se a alternativa mais eficiente e imediata para suprir a necessidade.

2.1.4. Abate externo temporário devido à conclusão das obras do abatedouro municipal

Atualmente, o Abatedouro Municipal de Senador Pompeu encontra-se em fase final de construção, ainda impossibilitando o abate local. Dessa forma, é indispensável realizar o transporte das carnes a partir de abatedouro localizado em outro município até que a obra seja concluída e o equipamento entre em pleno funcionamento.

A locação do caminhão refrigerado, portanto, assegura a continuidade da oferta de carne ao Mercado Municipal durante esse período transitório.

2.1.5. Abastecimento contínuo do Mercado Municipal

O transporte regular das carnes é essencial para manter o abastecimento dos comerciantes, feirantes e consumidores. A interrupção desse serviço afetaria diretamente a oferta de alimentos de origem animal à população.

2.1.6. Interesse público e preservação da qualidade dos produtos ofertados à população

A contratação garante que a distribuição seja realizada de forma segura, higiênica e dentro dos padrões de qualidade, protegendo a saúde dos consumidores e mantendo a regularidade do fornecimento.

2.2. BASE LEGAL

A contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos normativos:

2.2.1 Legislação de Licitações e Contratos

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

2.2.2 Normas Sanitárias

- RDC ANVISA nº 216/2004 – estabelece boas práticas para serviços de alimentação e requisitos de transporte.
- RIISPOA – Decreto nº 9.013/2017
 - Art. 552 e seguintes – exige que o transporte de produtos de origem animal seja realizado em veículos apropriados, higienizáveis e com controle de temperatura.
- Portaria MAPA nº 711/1995 e normas correlatas – definem padrões para transporte refrigerado de carnes.

2.1.3. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A ausência da locação do caminhão baú refrigerado implicaria diversos riscos à Administração e à população:

2.3.1 Riscos sanitários

- Perda da cadeia de frio e deterioração da carne.
- Possibilidade de proliferação de microrganismos e riscos de surtos alimentares.
- Contaminação cruzada durante o transporte inadequado.

2.3.2 Riscos ao interesse público

- Interrupção do abastecimento de carnes no Mercado Municipal.
- Prejuízo direto a feirantes, comerciantes e à população consumidora.



- Reclamações, danos à imagem institucional e comprometimento do serviço público essencial.

2.4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto — normas legais, exigências sanitárias, inexistência de veículo próprio, necessidade temporária de abate em outro município e riscos consideráveis da não contratação — conclui-se que a locação de caminhão baú refrigerado é medida indispensável, garantindo:

- a segurança alimentar,
- o cumprimento da legislação sanitária,
- a continuidade do abastecimento público, e
- o atendimento adequado à população.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. Locação de Caminhão Baú Refrigerado (solução proposta)

Descrição:

Contratação de empresa especializada para disponibilizar caminhão tipo baú refrigerado, com motorista, manutenção e combustível inclusos, mediante pagamento mensal pelo serviço.

Vantagens

- Disponibilidade imediata, sem necessidade de aquisição de patrimônio.
- Atendimento às normas sanitárias com veículo adequado para transporte de carnes.
- Manutenção, seguro e documentação a cargo da contratada, reduzindo custos indiretos.
- Substituição imediata do veículo em caso de pane ou defeito.
- Flexibilidade contratual, podendo ser ajustada à duração das necessidades temporárias (abatedouro em obra).
- Redução de riscos operacionais, pois a contratada é responsável pela conservação e funcionamento.

Desvantagens

- Custo mensal recorrente durante todo o período da demanda.
- Dependência direta da empresa contratada para disponibilização e qualidade do serviço.
- Possível limitação de oferta no mercado local, carregando risco de pouca competitividade.

3.2. Aquisição de Caminhão Baú Refrigerado

Descrição:

Compra de veículo próprio com baú refrigerado, incorporado à frota municipal.

Vantagens

- Torna-se patrimônio permanente do município.
- Autonomia total na operação do veículo.
- Pode ser utilizado para outras demandas futuras da Secretaria.

Desvantagens

- Alto custo inicial, geralmente acima da capacidade orçamentária para curto prazo.
- Custos permanentes de manutenção, seguros, documentação e depreciação.
- Prazo de entrega elevado, podendo atrasar o atendimento da demanda atual.
- Necessidade de motorista, equipe de manutenção e estrutura própria, aumentando despesas de pessoal.
- Ineficiência econômica, considerando que a demanda atual é temporária (até o



abatedouro municipal operar).

3.3. Contratação de Transporte Terceirizado por Frete (contratação por viagem)

Descrição:

Contratação avulsa de serviços de transporte refrigerado por carga/viagem realizada, sem vínculo contínuo.

Vantagens

- Pagamento apenas por viagens efetivamente realizadas.
- Flexibilidade em casos de baixa demanda eventual.
- Baixo comprometimento contratual.

Desvantagens

- Risco de indisponibilidade em períodos críticos ou de alta procura.
- Preço instável, variando conforme mercado e distância.
- Possibilidade de descumprimento de horários, comprometendo o abastecimento.
- Menor controle sanitário e operacional sobre o veículo utilizado.
- Impossibilidade de planejamento seguro quando há necessidade contínua (como no caso atual).

3.4. Convênio ou Cooperação com Outro Município que Possua Veículo Refrigerado

Descrição:

Formalização de acordo para uso compartilhado ou empréstimo de caminhão baú refrigerado pertencente a outro município parceiro.

Vantagens

- Possibilidade de baixo custo ou custo reduzido.
- Favorecimento da cooperação interfederativa.
- Alternativa viável em regiões onde existam municípios com equipamentos ociosos.

Desvantagens

- Baixíssima previsibilidade e dependência de agenda do município parceiro.
- Limitada disponibilidade, já que veículos refrigerados costumam ser essenciais para atividades do próprio ente cedente.
- Risco de interrupção repentina do acordo.
- Dificuldade de responsabilização por danos, manutenção ou falhas.
- Pode não atender à regularidade diária do transporte das carnes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando a necessidade contínua e diversificada de transporte por parte das unidades da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE, a alternativa que se mostra mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico é a locação do veículo, seja por licitação própria ou, alternativamente, por adesão a ata vigente (carona).

Essa solução proporciona flexibilidade operacional, controle orçamentário, economia de escala e segurança jurídica, além de permitir contratações sob demanda, conforme a real necessidade de cada unidade gestora.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.



28
6

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de Tributação.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

4.1. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA LOCAÇÃO EM RELAÇÃO À AQUISIÇÃO

A análise comparativa entre a locação e a aquisição de caminhão baú refrigerado evidencia que a locação apresenta maior vantagem econômica e financeira para a Administração Pública, sobretudo quando considerada a depreciação acelerada do veículo, aliada aos custos indiretos decorrentes da posse do bem.

A aquisição de caminhão baú refrigerado implica elevado investimento inicial, com imediata incorporação do bem ao patrimônio municipal. Entretanto, veículos automotores, especialmente aqueles destinados ao transporte de cargas e produtos perecíveis, sofrem depreciação significativa desde o primeiro ano de uso, decorrente de fatores como desgaste mecânico, obsolescência tecnológica, intensificação do uso operacional e redução do valor de mercado.

Estima-se que veículos dessa natureza apresentem perda expressiva de valor ao longo do tempo, impactando negativamente o patrimônio público, sem que tal perda gere qualquer retorno financeiro à Administração. Ao final de alguns anos de uso, o valor residual do bem torna-se consideravelmente inferior ao valor originalmente investido, tornando a aquisição economicamente ineficiente, sobretudo quando a demanda possui caráter temporário, como no presente caso, condicionado à conclusão do Abatedouro Municipal.

Além da depreciação patrimonial, a compra do veículo transfere ao Município a responsabilidade integral pelos custos contínuos e cumulativos, tais como:

- manutenção preventiva e corretiva;
- substituição de peças e componentes do sistema de refrigeração;
- licenciamento, impostos e taxas obrigatórias;
- contratação de seguros;
- eventuais paralisações operacionais por falhas mecânicas.

Esses custos, somados à depreciação, oneram progressivamente o erário, tornando a aquisição desvantajosa sob a ótica do custo total do ciclo de vida do bem.

Por outro lado, a locação elimina integralmente o impacto da depreciação, uma vez que o veículo não é incorporado ao patrimônio público. Todo o ônus relacionado à perda de valor do bem, desgaste natural, obsolescência e substituição permanece sob responsabilidade da empresa contratada. Dessa forma, o Município paga exclusivamente pelo uso do serviço, com custo previamente definido e previsível, sem assumir riscos patrimoniais ou financeiros futuros.

Adicionalmente, a locação assegura que o veículo disponibilizado esteja sempre em condições adequadas de uso, atendendo às exigências sanitárias e técnicas, com

✕



possibilidade de substituição imediata em caso de falhas, o que não ocorre no modelo de aquisição, no qual o ente público absorve integralmente os riscos operacionais.

Assim, considerando a depreciação acelerada do caminhão, os custos indiretos associados à propriedade do bem e o caráter temporário da necessidade, conclui-se que a locação representa a alternativa mais vantajosa, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e gestão responsável dos recursos públicos, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

5. ESCOPO DOS ITENS

5.1. O levantamento da quantidade necessária para a contratação foi realizado com base na análise das demandas operacionais da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, considerando as atividades rotineiras e programadas que envolvem o transporte de alimentos, insumos, materiais perecíveis e demais cargas institucionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE CARGA TIPO BAÚ, MOVIDO A DIESEL, COM CARGA DE CAPACIDADE MINIMA DE 3.500KG, REFRIGERADO, MOTOR COM NO MINIMO DE 130 CV	11520.0	Quilômetro	R\$ 11,00	R\$ 126.720,00
CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE CARGA TIPO BAÚ, MOVIDO A DIESEL, COM CARGA DE CAPACIDADE MINIMA DE 3.500KG, REFRIGERADO, MOTOR COM NO MINIMO DE 130 CV, ILUMINAÇÃO DIURNA, COR DISCRETA. CARROCERIA: TIPO BAÚ, ADEQUADO PARA TRANSPORTAR ALIMENTOS (MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 1999. REVESTIMENTO EXTERNO: LATERAIS DE ALUMINIO, PORTAS TRASEIRAS: DUAS FOLHAS COM ABERTURA TOTAL, QUADRADAS, ASSOALHADO: MADEIRA OU AÇO. O VEICULO DEVERÁ APRESENTAR PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO. O VEICULO DEVERÁ ESTAR COM TODOS OS DOCUMENTOS / EQUIPAMENTOS / ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRAN, DETRAN E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO EMITIDA PELOS ÓRGÃO FISCALIZADORES DE TRÂNSITO, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.					

6. COTAÇÕES DE PREÇOS:

6.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

6.2. Portanto, a cotação de preços é uma prática essencial e estratégica, garantindo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. O valor estimado orçado foi de **R\$ 126.720,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e vinte reais)**

7. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A contratação de serviço de locação de caminhão de transporte de carga, tipo baú, refrigerado mostra-se socioeconomicamente viável ao Município de Senador Pompeu-CE, considerando seu impacto positivo sobre as atividades essenciais da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, bem como a relação custo-benefício em comparação com outras alternativas possíveis.



7.1. Benefícios Sociais

A locação do veículo contribui diretamente para o atendimento de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura, segurança alimentar e manejo ambiental, resultando em benefícios sociais concretos:

7.1.1. Garantia de conservação de alimentos

A refrigeração preserva a qualidade dos produtos transportados, evitando perdas, deterioração e desperdícios, o que é essencial em ações de distribuição de gêneros alimentícios às comunidades rurais e programas assistenciais.

7.1.2. Apoio a produtores e comunidades rurais

O veículo permite suporte direto às demandas logísticas dos agricultores locais, contribuindo para:

- fortalecimento da agricultura familiar;
- melhoria da distribuição de insumos;
- apoio a feiras, programas de abastecimento e transporte de alimentos perecíveis.

7.1.3. Continuidade de ações ambientais e de manejo

Muitas operações da Secretaria exigem transporte seguro, eficiente e constante, o que é garantido com a locação de veículo adequado e com manutenção assegurada pela contratada.

7.1.4. Melhoria da eficiência na execução de políticas públicas

A disponibilidade de transporte especializado amplia a capacidade do Município em atender suas atribuições constitucionais e legais, promovendo serviços mais céleres e eficazes à população.

7.2. Benefícios Econômicos

A locação demonstra vantagem econômica significativa quando comparada à aquisição de veículo próprio.

7.2.1. Eliminação de custos de aquisição

A compra de um caminhão refrigerado implica alto investimento inicial, incompatível com a necessidade de racionalização dos recursos públicos. A locação evita esse desembolso imediato.

7.2.2. Ausência de custos de manutenção

O modelo de contratação transfere para a empresa contratada os custos de:

- manutenção preventiva e corretiva;
- reposição de peças;
- revisões;
- eventuais reparos emergenciais.

Isso gera economia direta ao erário e reduz riscos de interrupção do serviço.

7.2.3. Economia em depreciação, seguro e documentação

O Município não arcará com:

- depreciação patrimonial do veículo;
- seguro obrigatório e facultativo;
- licenciamento e demais taxas;
- substituição por desgaste natural da frota.

7.2.4. Previsibilidade e controle dos gastos

A locação estabelece custo fixo mensal, facilitando o controle orçamentário e reduzindo imprevisibilidades financeiras.

7.2.5. Flexibilidade contratual

Encerrado o contrato, o Município não absorve responsabilidades futuras



relacionadas ao bem, podendo ajustar a necessidade conforme a demanda no exercício seguinte.

8. VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação do serviço de locação de caminhão tipo baú refrigerado demonstra plena viabilidade técnica, considerando as características operacionais da Secretaria, as necessidades logísticas identificadas e a compatibilidade entre a solução proposta e os requisitos técnicos exigidos para desempenho das atividades institucionais.

8.1. Adequação da Solução ao Objeto das Atividades da Secretaria

Para atender demandas de transporte de carnes, é tecnicamente necessária a utilização de veículo com:

- carroceria tipo baú, garantindo proteção total da carga;
- sistema de refrigeração, essencial para preservar produtos perecíveis;
- capacidade mínima de 3.500 kg, compatível com o volume e peso médio transportado;
- motor a diesel com potência mínima adequada (130 CV) para assegurar desempenho em trajetos urbanos e rurais.

As características definidas no termo de referência são inteiramente alinhadas às necessidades identificadas.

8.2. Compatibilidade com os Requisitos Legais e Normativos

Do ponto de vista técnico-normativo, a solução atende aos requisitos estabelecidos:

- Pelo CONTRAN e DETRAN, no que se refere à documentação, segurança, equipamentos obrigatórios, iluminação diurna e conformidade com o trânsito;
- Pelas normas sanitárias que exigem adequação para transporte de alimentos.

O veículo proposto — baú refrigerado — é tecnicamente o único meio capaz de cumprir integralmente tais exigências.

8.3. Viabilidade da Locação como Forma de Atendimento da Necessidade

A locação do veículo apresenta viabilidade técnica superior às alternativas avaliadas porque:

8.3.1. Permite disponibilidade imediata

A demanda é contínua e não pode aguardar processo de aquisição e entrega de veículo próprio.

8.3.2. Garantia de manutenção regular e substituição

O modelo de contratação prevê:

- manutenção preventiva e corretiva realizada pela contratada;
- substituição do veículo em caso de falha, acidente ou pane mecânica.

Isso assegura continuidade técnica do serviço, essencial para as operações da Secretaria.

8.3.3. Equipamento sempre em boas condições

A exigência de veículo em perfeitas condições de uso e conservação, com refrigeração funcional, garante eficiência operacional e qualidade do serviço.

8.4. Avaliação do Mercado

Foram identificados no mercado local e regional fornecedores capazes de disponibilizar caminhões tipo baú refrigerado com as especificações mínimas exigidas, demonstrando:

- ampla oferta,
- padrão tecnológico suficiente,
- compatibilidade com a demanda técnica,
- possibilidade de competição entre empresas.

Assim, a solução é plenamente viável do ponto de vista técnico-mercado.

8.5. Adequação da Capacidade Operacional

X



Com base no levantamento de demanda e nas rotinas da Secretaria, verificou-se que:

- a capacidade mínima de carga (3.500 kg) é tecnicamente suficiente para as rotas e volumes transportados;
- o sistema de refrigeração atende às exigências para conservação de perecíveis;
- o motor de no mínimo 130 CV assegura desempenho satisfatório em áreas urbanas e estradas vicinais, comuns na zona rural de Senador Pompeu.

Logo, a solução é tecnicamente adequada para o uso pretendido.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A aquisição se dará por item gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

12.2. A adjudicação do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após a análise detalhada das necessidades operacionais da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, verifica-se que a locação de veículo tipo caminhão baú refrigerado constitui-se como a solução mais adequada, eficiente e segura para assegurar o transporte de carnes provenientes de abatedouro localizado em outro município até o Mercado Municipal de Senador Pompeu, durante o período em que o Abatedouro Municipal encontra-se em fase final de construção.

A demanda apresenta caráter essencial e inadiável, uma vez que envolve o abastecimento contínuo de produtos de origem animal destinados ao consumo da população, exigindo condições rigorosas de controle térmico e conformidade sanitária. A legislação vigente — especialmente RIISPOA, RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas do MAPA — determina que o transporte de carnes seja realizado exclusivamente em veículos refrigerados, higienizáveis e tecnicamente aptos a manter a cadeia de frio durante todo o percurso, impossibilitando o uso de veículos comuns para este fim.

Conforme verificado, o Município não dispõe de veículo próprio com tais características, o que torna a locação a alternativa tecnicamente viável e operacionalmente mais eficiente. Além disso, o serviço contratado mitigará riscos relevantes, como deterioração dos produtos, contaminação, interrupção do abastecimento, prejuízos aos comerciantes do Mercado Municipal e potenciais danos à saúde pública.

A análise de viabilidade técnica e socioeconômica demonstra que a solução atende ao interesse público, garante a continuidade da prestação dos serviços essenciais e assegura a conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de licitações. Também se mostra vantajosa por permitir disponibilidade imediata do veículo, manutenção regular, substituição em caso de pane e redução de custos indiretos com aquisição, documentação e conservação de frota própria.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



C

FI

RUBRICA

DE LICITAÇÃO

33

4

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é plenamente justificada, sendo indispensável para:

- garantir a segurança alimentar da população;
- assegurar o cumprimento das normas sanitárias e regulatórias;
- manter a continuidade do abastecimento de carnes no Mercado Municipal;
- promover a eficácia das ações públicas durante o período de transição até a entrada em funcionamento do novo Abatedouro Municipal de Senador Pompeu.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório para a contratação do referido serviço, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, a fim de assegurar a adequada prestação do serviço público e a proteção do interesse coletivo.

SENADOR POMPEU/(CE), 03 de Dezembro de 2025

MARIA FERNANDETE GOMES
Presidente da Comissão de Planejamento